



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I TERMO REFERÊNCIA

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADM. Nº: 014/2026

DISPENSA Nº: 008/2026

Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021

OBJETO: - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área de psicologia com a disponibilização de 01 (um) profissional, com carga horária de 30 horas semanais, para atuar exclusivamente na rede municipal de ensino.

1- PREÂMBULO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área de Psicologia, com a disponibilização de 01 (um) profissional devidamente habilitado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, integrando a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares.

1.2 – A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando os aspectos emocionais, sociais, comportamentais e educacionais que impactam o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a consolidação de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor, em conformidade com as diretrizes da política educacional do Município.

2– ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1 – Segue abaixo onde e como os serviços deverão ser executados e suas referidas dimensões:

2.1.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional Psicólogo, devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuação exclusiva na Rede Municipal de Ensino.

2.1.2- A atuação dar-se-á exclusivamente no âmbito da Psicologia Escolar/Educacional, com enfoque institucional, preventivo e promocional, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como atendimento clínico, psicoterapia ou prestação de serviços de Psicologia Clínica, tampouco substituindo atendimentos realizados na rede de saúde ou serviços especializados externos.

2.1.3- Compete ao profissional, no contexto escolar:

- a) Promover o bem-estar emocional, social e acadêmico dos estudantes por meio de ações individuais e coletivas, com enfoque educacional;
- b) Realizar acompanhamento psicopedagógico e socioemocional no contexto escolar, mediante observações, escutas qualificadas, entrevistas e avaliações com finalidade exclusivamente educacional;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- c) Identificar fatores emocionais, comportamentais, sociais ou contextuais que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;
- d) Elaborar e executar planos de acompanhamento individual ou grupal, com objetivos pedagógicos e institucionais;
- e) Desenvolver ações preventivas e promocionais relacionadas à saúde mental no ambiente escolar, incluindo programas de prevenção ao bullying, violência e outras situações de risco;
- f) – Ministrar oficinas e atividades de Educação Socioemocional, promovendo competências como autoconhecimento, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável;
- g) – Assessorar professores e equipe gestora quanto a práticas pedagógicas inclusivas, estratégias diferenciadas e manejo comportamental em sala de aula;
- h) – Colaborar na elaboração e acompanhamento de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano Educacional Individualizado (PEI) e adaptações curriculares, quando necessário;
- i) – Atuar no atendimento e orientação às famílias, no âmbito escolar, realizando encaminhamentos à rede externa quando identificada demanda de natureza clínica ou terapêutica;
- j) – Participar da construção e execução de políticas de convivência escolar, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- k) – Colaborar no atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), orientando a equipe quanto às práticas inclusivas e adaptações necessárias;
- l) – Elaborar registros, relatórios e pareceres técnicos exclusivamente com finalidade educacional e institucional, vedada a emissão de laudos clínicos ou documentos próprios da atuação clínica;
- m) – Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e com as normativas aplicáveis à atuação em contexto educacional.

2.2- Modo de Execução dos Serviços:

2.2.1- Os serviços serão executados de forma presencial nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2.2- A carga horária semanal de 30 (trinta) horas será distribuída conforme a demanda da rede, contemplando atendimentos educacionais, ações coletivas, reuniões pedagógicas, formações e atividades institucionais;

2.2.3- A atuação será de natureza institucional e preventiva, integrada à equipe gestora e pedagógica, vedada a realização de psicoterapia ou atendimento clínico nas dependências escolares;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.2.4- Os atendimentos aos estudantes ocorrerão mediante organização da equipe gestora e ciência dos responsáveis, quando necessário, respeitando os princípios éticos, o sigilo profissional e os limites da atuação educacional;

2.2.5- Os casos que demandarem acompanhamento clínico, psicoterapêutico ou avaliação diagnóstica de natureza médica ou clínica deverão ser devidamente orientados e encaminhados à rede de saúde ou serviços especializados;

2.2.6- A empresa contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, providenciando substituição do profissional em caso de afastamento, bem como garantir que o serviço seja prestado em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Federal e Regional de Psicologia.

2.3- Comprovação de Habilitação Profissional:

2.3.1- O profissional disponibilizado pela empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia, comprovando sua habilitação legal para atuação na área de Psicologia.

2.3.2- A ausência de comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Psicologia impedirá o início da prestação de serviços até que a situação seja regularizada, sendo responsabilidade da empresa contratada manter a habilitação do profissional durante toda a vigência do contrato.

2.4 - Objetivos da contratação:

2.4.1- O objetivo geral da presente contratação é assegurar a atuação qualificada do Psicólogo Escolar na Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de ações de acompanhamento psicopedagógico, socioemocional e educativo, com foco preventivo e institucional, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

2.4.2- Os objetivos específicos visa Garantir a atuação contínua de profissional qualificado em Psicologia Escolar, promovendo o bem-estar emocional, social e acadêmico dos estudantes, desenvolvendo ações de educação socioemocional, mediação de conflitos, acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas e orientação a professores e famílias, apoiando a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e fortalecendo a integração entre escola, família e comunidade, com atuação exclusivamente educacional e institucional, sem qualquer caráter clínico ou psicoterapêutico.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - A atuação do Psicólogo Escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo o bem-estar emocional, social e acadêmico, fortalecendo a educação socioemocional, a inclusão e a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

3.2- Na Rede Municipal de Ensino, que atende aproximadamente 220 estudantes, a presença de um Psicólogo Escolar qualificado permite implementar ações preventivas, educativas e de acompanhamento psicopedagógico, garantindo suporte contínuo aos alunos, professores e famílias, de forma planejada, consistente e integrada à rotina escolar.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.3- A atuação do Psicólogo Escolar tem como objetivo promover o desenvolvimento socioemocional e psicopedagógico dos estudantes, por meio de ações educativas, preventivas e de orientação, estimulando competências como autoconhecimento, autogestão, consciência social, relacionamento interpessoal, tomada de decisão responsável, autonomia, autoestima e habilidades de convivência.

3.4- Os objetivos específicos incluem identificar e intervir em fatores emocionais, comportamentais ou sociais que impactem a aprendizagem, apoiar professores e equipe gestora na implementação de estratégias pedagógicas inclusivas, orientar famílias e promover a integração escola-comunidade, sempre com atuação estritamente educacional e institucional, sem caráter clínico ou psicoterapêutico.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1 – A atuação do Psicólogo Escolar na Rede Municipal de Ensino constitui instrumento essencial para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para o bem-estar emocional, social e acadêmico, o fortalecimento da educação socioemocional, a inclusão e a convivência harmoniosa no ambiente escolar, em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

4.2- A execução qualificada dos serviços de Psicologia Escolar demanda a atuação de profissional habilitado, capaz de planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar ações educativas, preventivas e institucionais, respeitando os princípios da ética profissional, da inclusão, da segurança e da proteção integral dos estudantes, assegurando seu pleno desenvolvimento no contexto escolar.

4.3- A presente contratação encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 4º e 53, que estabelecem ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos referentes à educação, à saúde, ao lazer, à dignidade e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, garantindo-lhes acesso a práticas educativas e ações preventivas que promovam seu bem-estar físico, emocional e social.

4.4- Ademais, a contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, permitindo a contratação de serviços contínuos mediante critérios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a execução regular, qualificada e institucional das ações de Psicologia Escolar em consonância com as políticas públicas de educação integral e com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

4.5- Complementarmente, a contratação segue as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP), especialmente no que se refere à atuação do psicólogo em instituições educacionais, conforme Resoluções e Código de Ética Profissional, garantindo que todas as ações desenvolvidas sejam estritamente educacionais e preventivas, sem caráter clínico ou psicoterapêutico.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, preâmbulo deste Termo de Referência.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de acordo com o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

6.2 – O prazo para início dos serviços, será de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7 – VALOR ESTIMADO

7.1 – O valor estimado para a prestação dos serviços descritos no objeto será de R\$ 3.554,16 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 42.649,92 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) anual.

8 – PAGAMENTO

8.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

8.2 – O pagamento será mensal e poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

8.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

8.5 – *Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.*

8.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o Processo nº 014/2026 e da Dispensa 008/2026.

9 – ENVIO DA PROPOSTA

9.1 - Os interessados poderão encaminhar suas propostas até **12/03/2026 às 08:00h**, através do e-mail: licitacao.floreal@hotmail.com

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas após a convocação por e-mail, toda a documentação relacionada no edital.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.1.1- É facultado ao licitante enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta. No entanto, caso opte pelo envio posterior (após ser declarado vencedor), será obrigatória a indicação, sob sua responsabilidade, através dos meios eletrônicos (e-mail) destinados ao recebimento da convocação.

10.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

10.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

10.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.4 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

10.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

10.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

10.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.8 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

10.2.9 - Certidão falência.

10.3 - Habilitação Profissional

10.3.1- O profissional disponibilizado pela empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), comprovando sua habilitação legal para atuar como psicólogo.

10.3.2- Antes do início da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar cópia do registro profissional, garantindo que o profissional esteja legalmente autorizado a exercer suas atividades.

11- GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - O gestor do contrato será a Sr.^a Alessandra Camin Scalon, lotada do cargo de Diretora de Escola, nomeada pela portaria 136 de 09 de abril de 2025;

11.1.1 - será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

11.1.2 - manterá planilha atualizada contendo os dados do contrato administrativo firmado, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

11.1.3 - encaminhará a Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for o caso;

11.1.4 - analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal de Contrato.

11.2 - O fiscal do contrato será a Sr.^a Claudia Maria Paulino Camin, lotada no cargo de Supervisor de Serviços, nomeada pela portaria 136 de 09 de abril de 2025;

11.2.1 - será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues;

11.2.2 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.3 - informará a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12- GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta contratação.

13- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 105-4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

090 - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática

12 - EDUCACAO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

010 - Educação Ensino Fundamental

2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação 220.0 - ENSINO FUNDAMENTAL.

14- DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

14.1 - As partes E as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma <https://floreal.1doc.com.br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.